



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

UNIDADE DE POLÍCIA AEROPORTUÁRIA - UPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Decisão nº 86993940/2025-UPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Processo: 08255.003713/2025-10

Assunto: **DECISÃO AUTO DE INFRAÇÃO N. 1330_00176_2025 - AEROLINEAS ARGENTINAS S.A - NÃO APRESENTAÇÃO DE DEFESA**

1. Trata-se do Processo Administrativo (SEI) nº 08255.003713/2025-10 referente ao **Auto de Infração e Notificação nº 1330_00176_2025**, lavrado em 16/05/2025, contra a pessoa jurídica AEROLINEAS ARGENTINAS S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.605.239/0001-44, por infração ao art. 109, inciso V, da Lei nº 13.445/2017, pela conduta de transportar pessoa sem documentação migratória regular para ingresso no Brasil, especificamente o passageira JIANGMING YAN, nacional do país CHINA, portadora do PASSAPORTE nº EG6035783, procedente do país ARGENTINA, ensejando a aplicação de **multa no montante de R\$ 6.250,00 (seis mil e duzentos e cinquenta reais)**, em razão da 257 reincidência, conforme disposto no art. 108, II, da mesma Lei.
2. A autuada foi regularmente **notificada** acerca da lavratura do auto de infração em 16/05/2025, conforme comprovação constante nos autos. No entanto, **não apresentou defesa no prazo legal**, conforme previsto no § 4º do art. 309 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.
3. Nos termos do § 5º do art. 309 do Decreto nº 9.199/2017:

“O infrator que, regularmente notificado, não apresentar defesa será considerado revel.”

Diante da ausência de manifestação no prazo legal, **declara-se a revelia da parte autuada**.

Assim, presume-se a veracidade dos fatos narrados no auto de infração, não havendo nos autos qualquer elemento que desconstitua ou enfraqueça a materialidade e a autoria da infração apurada.

4. Diante do exposto, com fundamento no art. 309, § 5º, do Decreto nº 9.199/2017, decidido pela procedência do Auto de Infração nº 1330_00176_2025, declarando o autuado **revel e mantendo a penalidade** aplicada, cujo valor da multa corresponde a R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais), calculado com base no valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), multiplicado por 5 (cinco), nos termos do art. 303, inciso IV, do referido Decreto.
5. Atendendo ao art. 309, §7º, do Decreto 9.199/2017, que regulamentou a nova Lei de Migrações, bem como o Art. 7º, §1º da IN 198/2021, publique-se no sítio eletrônico da Polícia Federal para dar ciência ao interessado.
6. Em atendimento ao Art. 7º, §2º da IN 198/2021, comunique-se ao interessado por mensagem eletrônica.

João Batista Morant Braid

Matrícula 10316

Agente de Polícia Federal



Documento assinado eletronicamente por **JOAO BATISTA MORANT BRAID, Agente de Polícia Federal**, em 21/07/2025, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=86993940&crc=F4EC4063](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=86993940&crc=F4EC4063).

Código verificador: **86993940** e Código CRC: **F4EC4063**.

Referência: Processo nº 08255.003713/2025-10

SEI nº 86993940